



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

Decreto nº 102/2020 de 18/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 625/2019 de 19/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$104.600,00 (cento e quatro mil seiscientos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

| | | | |
|----------------------------------|---|--|-------------------|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | | |
| 05.001 | GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | |
| 05.001.04.121.0004.2.005. | Atividades de Assessoramento e Planejamento | | |
| 37 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.600,00 |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 06.001 | GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 06.001.04.122.0005.2.008. | Manutenção de Proprios Municipais | | |
| 51 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO | | |
| 08.002 | DIVISAO DO SERVIÇO RODOVIARIO | | |
| 08.002.26.782.0007.2.019. | Manutenção do Serviço Rodoviário | | |
| 121 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 09.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 09.001.10.301.0008.2.021. | Atividades de Atenção Básica | | |
| 158 - 3.3.90.39.00.00 | 01303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 35.000,00 |
| 09.001.10.302.0008.2.062. | Manutenção dos serviços de media e alta complexidade | | |
| 184 - 3.3.90.39.00.00 | 01303 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 55.000,00 |
| Total Suplementação: | | | 104.600,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

| | | | |
|----------------------------------|--|--|-----------|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 07.004 | DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO | | |
| 07.004.04.123.0006.2.007. | Atividades de Licitação, Compras e Patrimonio | | |
| 105 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 13.000,00 |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 11.002 | DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL | | |



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

| | | |
|---------------------------|--|-----------|
| 11.002.12.361.0010.2.033. | Manutenção da Merenda Escolar | |
| 295 - 3.3.90.32.00.00 | 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 91.600,00 |

Total Redução: 104.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 18 de dezembro de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO N.º 102/2.020

DATA: 18/12/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso de final de ano e outras providências.

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo e;

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal em razão do encerramento do exercício financeiro e fechamento do mandato 2017-2020;

CONSIDERANDO os ajustes às Leis nº. 101/2000 e nº.4.320/64, ou seja, visando a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas e o cumprimento da Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a grave Pandemia decorrente do vírus COVID-19, e a necessidade de medidas preventivas e que aumente o distanciamento social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR, nos

- dias 21 e 22 de dezembro de 2020, atendimento ate as 12:00 horas; nos

- dias 23 e 24 Recesso Administrativo. Nos

- dias 28 e 29 de Dezembro de 2020 horario de atendimento ate as 12:00 horas; e nos dias

30 e 31 de

Dezembro de 2020, recesso Administrativo.

Art. 2º. No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos departamentos e serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

§ 1º. Os plantonistas poderão convocar os demais servidores que são responsáveis pelos serviços públicos declarados essenciais pelos Secretários Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

§ 2º. Tendo sido escalados em razão da essencialidade do serviço público, poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao plantão, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 4º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

Art. 5º. Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão os vencimentos regulares.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Cruzmaltina Paraná.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, n° 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

| | |
|---|--|
|  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA CNPJ: 09.380.253/0001.02 Rua Eurides Cavalheiro de Meira s/n- Centro – CEP 86855-000 fone: (43) 3125-2041 – e-mail: cmssaude22@gmail.com CRUZMALTINA-PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA |
|---|--|

RESOLUÇÃO N.º 01, de 30 de Abril de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de CRUZMALTINA

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Município de Cruzmaltina, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providencias que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária realizada em 23 de Abril de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cruzmaltina referente ao ano de 2019.

Cruzmaltina, 30 de Abril de 2020

Adroaldo Gasparoti de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde




DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

| | |
|---|---|
|  | <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA CNPJ: 09.380.253/0001.02 Rua Eurides Cavaleiro de Meira s/n- Centro – CEP 86855-000 fone: (43) 3125-2041 – e-mail: cmssaude22@gmail.com CRUZMALTINA-PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA</p> |
|---|---|

RESOLUÇÃO N.º 02, de 30 de Abril de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de CRUZMALTINA


Dispõe sobre a Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária realizada em 23 de Abril de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Programação Anual de Saúde para o ano de 2021.

Cruzmaltina, 30 de Abril de 2020



Adroaldo Gasparoti de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, n° 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

| | |
|---|--|
|  | <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA CNPJ: 09.380.253/0001.02 Rua Eurides Cavalheiro de Meira s/n- Centro – CEP 86855-000 fone: (43) 3125-2041 – e-mail: cmssaude22@gmail.com CRUZMALTINA-PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA</p> |
|---|--|

RESOLUÇÃO N.º 03, de 30 de Abril de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de CRUZMALTINA


Dispõe sobre os Indicadores de Pactuação do ano de 2020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária realizada em 23 de Abril de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar os Indicadores de Pactuação 2020 (com alterações realizadas em maio de 2020).

Cruzmaltina, 30 de Abril de 2020



Adroaldo Gasparoti de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

| | |
|---|--|
|  | <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA CNPJ: 09.380.253/0001.02 Rua Eurides Cavalheiro de Meira s/n – Centro – CEP 86855-000 fone: (43) 3125-2041 – e-mail: cmssaude22@gmail.com CRUZMALTINA-PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA</p> |
|---|--|

RESOLUÇÃO N.º 04, de 26 de Outubro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de CRUZMALTINA

Dispõe sobre as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Plano de Saúde 2018-2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião extraordinária realizada em 21 de Outubro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Plano de Saúde 2018-2021 (com alterações realizadas em outubro de 2020).

Cruzmaltina, 26 de Outubro de 2020

Adroaldo Gasparoti de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, n° 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



RESOLUÇÃO N.º 05, de 18 de Dezembro de 2020, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de CRUZMALTINA

Dispõe sobre as alterações da programação anual de saúde referente
ao ano de 2020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária realizada em
19 de Dezembro de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de
19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de
13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina
que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão
elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as alterações da programação anual de saúde para o ano de 2020.

Cruzmaltina, 18 de Dezembro de 2020


Adroaldo Gasparoti de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde